

Negar exercício parcial do silêncio viola ampla defesa, diz TJ-PR

09/07/2025

Negar a um réu o exercício parcial do direito ao silêncio configura cerceamento à defesa do acusado. Com esse entendimento, a 1ª Câmara Criminal do **Tribunal de Justiça do Paraná** anulou o julgamento que levou às condenações de duas mulheres por constituição de milícia privada e corrupção de menores.

O colegiado decidiu ao analisar apelação criminal das rés contra sentença condenatória da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Bela Vista do Paraíso (PR).

De acordo com o processo, depois de as rés informarem que só responderiam as perguntas formuladas pelos jurados e pela defesa, o juiz condutor do interrogatório negou a elas o uso do silêncio seletivo.

Após analisar a ata do julgamento, o relator da apelação, desembargador substituto Sergio Luiz Patitucci, confirmou que houve a negativa pelo magistrado, que ficou registrada no documento.

Para o relator, o exercício parcial do direito ao silêncio não prejudica a instrução processual.

“Negar aos jurados a possibilidade de ouvir a versão das rés, ainda que restrita aos termos de sua autodefesa, compromete, de forma sensível, a maneira como interpretarão o caso e formarão seu convencimento sobre os fatos”, escreveu ele.

“Daí a importância de se assegurar a ampla defesa, ainda que disso decorra o exercício parcial do direito ao silêncio, pois, ainda que optem por não responder às perguntas formuladas pela acusação e pelo magistrado, os jurados permanecerão aptos a avaliar se as teses defensivas por elas apresentadas são, ou não, suficientes para sustentar suas arguições em plenário.”

Os desembargadores Gamaliel Seme Scaff e Miguel Kfourri Neto acompanharam o relator. O advogado **Jessé Conrado Góes**, sócio do escritório Conrado Góes Advogados, atuou no processo.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 0001168-85.2022.8.16.0053

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-09/negar-exercicio-parcial-do-silencio-viola-ampla-defesa-diz-tj-pr/>

